# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA-PI
# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2023.02.16-01
# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

Contrato que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA**, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADA a empresa **SOUSA & MENDES ENGENHARIA LTDA** para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de fiscalização e acompanhamento de obras da prefeitura municipal de Agricolândia, conforme a proposta de preço da CONTRATADA.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Agricolândia, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA**, ESTADO DO PIAUÍ doravante chamada abreviadamente CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 06.554.976/0001-92, situado na Av. Hugo Napoleão, nº 395, Centro, Agricolândia - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Ítalo James Alencar de Souza, residente e domiciliado em Agricolândia, Estado do Piauí, inscrito no CPF sob o nº 043.109.193-59 e, de outro lado, a empresa **SOUSA & MENDES ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 28.503.132/0001-55**, sediada na Rua Padre Malagrida, Quadra 24, Casa 26, Bairro Renascença I, Teresina-PI neste ato, representada por seu representante legal, o Sr. Cassio Sousa Oliveira, portador do R.G. n.º 3013731 expedida pela SSP/PI, C.P.F. n°.041.811.463-32, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a ratificação da Inexigibilidade de Licitação com base no art. 25, II, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de fiscalização e acompanhamento de obras da prefeitura municipal de Agricolândia, conforme a proposta de preço da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Processo de inexigibilidade nº 004/2023 e anexos;

II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:
I – efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II - comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
II – atender imediatamente às solicitações dos serviços pela CONTRATANTE, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
V – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
VII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, contados da sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do objeto do presente Contrato é de R$ 32.120,00 (trinta e dois mil cento e vinte reais).

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do serviço não sofrerá reajuste.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional da seguinte forma:
I – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela autoridade competente, após a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.
II – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para execução do presente Contrato, correrão à conta dos recursos Tesouro Municipal (FPM/ICMS/TRIBUTOS e RP).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

a. multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na execução do serviço após o recebimento da Ordem de Serviço, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
b. multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Agricolândia (PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**

Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Agricolândia (PI), 16 de fevereiro de 2023

| CONTRATANTE: | CONTRATADO: |
|---|---|
| Ítalo James Alencar de Souza<br>Prefeito Municipal | SOUSA & MENDES ENGENHARIA LTDA<br>CNPJ nº 28.503.132/0001-55 |

TESTEMUNHAS

| 1ª TESTEMUNHA | 2ª TESTEMUNHA |
|---|---|
| _____<br>Nome:<br>CPF | _____<br>Nome:<br>CPF |